

Estudante obtém direito de antecipar conclusão do ensino cursar faculdade

É justo e razoável que um estudante possa se submeter a uma prova aprovada, obter por antecipação o certificado de conclusão do ensino médio e o direito à educação superior.

Com esse entendimento, a juíza de Direito da 12ª Vara de Família e Sucessões, Juíza Gomes de Barros Nacagami, da 12ª Vara de Família e Sucessões, de Goiânia, concedeu a um estudante a antecipação de uma prova de proficiência da cidade, a fim de obter antecipadamente o certificado de conclusão do ensino médio, o que lhe permitiria matricular-se em uma faculdade já aprovado no vestibular, pois não tem prazo para garantir a matrícula.



O estudante pediu à Justiça que lhe fosse concedido o direito de estudar qual qualificação, que havia se negado a ele por falta de proficiência, fosse obrigado a fazer a prova de proficiência para a aplicação do certificado de conclusão do ensino médio.

Ele também solicitou que a reitora da faculdade na qual se matricula mesmo sem a apresentação do certificado, acesse o documento.

Probabilidade do Direito

A juíza entendeu que a probabilidade do direito do autor de obter a concessão da tutela de urgência, decorre do direito de acesso à educação na Constituição Federal.

Além disso, a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional contempla a possibilidade de avanço nas séries, com o ensino fundamental, mediante verificação do aprendizado.

A julgadora destacou também haver no caso o risco da perda do direito jurisdicional, uma vez que, ao não se matricular na faculdade na data-limite, o autor da ação terá de prestar um novo vestibular.

Portanto, mostra-se justa e razoável a realização de uma prova líquida e certa à avaliação de seu desempenho, para que o estudante obtenha o certificado respectivo e possa gozar do direito à educação superior.



prazo de 24 horas, a partir do recebimento da decisão aplicado o exame de proficiência.

Atuou na causa ~~Henrique~~ ~~Rodrigo~~ ~~de~~ ~~Rodrigues~~ do escritório Rodr

Clique aqui para ler a decisão

Processo 5615654-68.2024.8.09.0051

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-jul-04/estudante-obtem-direito-faculdade/>